



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-528 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 005 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/CQVT**

João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de recreação, de atividades físicas e de apoio logístico aos Jogos Internos 2019 - TRE/PB, para os servidores ativos e inativos, dependentes dos servidores, estagiários e prestadores de serviço do TRE-PB.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando que as práticas de atividades físicas não são frequentes a todo o público alvo dos jogos internos, há a necessidade de que, antes do início destas ações, haja a realização de técnicas de alongamento que permitam as práticas esportivas sem a ocorrência de transtornos musculares, além disto, pelo fato de que apenas uma fração dos participantes do referido evento estarão inscritos nas modalidades esportivas, serão disponibilizadas atividades complementares, de natureza lúdica, que permitirão a todos os presentes um dia saudável de práticas físicas com as respectivas famílias. Acrescente-se que haverá a necessidade da arbitragem dos esportes em equipe, do registro das partidas, das classificações das equipes, do acompanhamento dos horários de início e término dos eventos e da disponibilização de lanche de frutas e água durante todo o dia do evento.

2.2 A realização dos jogos internos do TRE-PB, como integrante do Projeto Mexa-se, é uma estratégia de promoção de saúde que visa fomentar um estilo de vida saudável entre os servidores, com estímulo à prática de atividades que promovam o bem-estar físico e mental, diminuam o sedentarismo e proporcionem um ambiente de trabalho saudável, como forma de dar cumprimento à determinação da Resolução 207/2015 - CNJ.

2.3 O sedentarismo é considerado um dos maiores fatores de risco para a obesidade e as doenças crônicas, especialmente as cardiovasculares, como a hipertensão arterial e o diabetes, bastante detectadas nos servidores do Regional.

2.4 A atividade física torna-se uma estratégia essencial para redução do sedentarismo e dos agravos a ele relacionados, mantendo a lubrificação e integridade das articulações, melhorando a saúde física, diminuindo o sobrepeso e o risco de doenças cardiovasculares e osteomusculares, reduzindo o estresse e, quando realizadas em grupo, além de proporcionar maior integração entre os participantes, resultam em mais satisfação e bem-estar mental.

2.5 A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente com o Objetivo Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau, com a proposta [0525825](#) de realização dos jogos internos, aprovado pela Diretoria-Geral [0527592](#) e com o plano de ações da CQVT [0473370](#), aprovado pela Presidência deste TRE, por meio do Despacho Nº 0485341/2019 - ASPRE [0485341](#).

2.6 A presente contratação fundamenta-se, normativamente, na Resolução CNJ 207/2015 - Programa de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, na

Resolução TRE/PB 13/2015 – Plano Estratégico 2016/2021, na Resolução TRE/PB 17/2017 – Plano de Logística Sustentável 2017/2019 e na Resolução nº011/2019 TRE/PB que institui a política de qualidade de vida no trabalho

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A pretensa contratação tem apoio legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

### **4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

QUANTIDADE: 01

ESPECIFICAÇÕES: Realização das seguintes atividades:

- alongamento para aproximadamente 110(cento e dez) pessoas, durante a abertura dos jogos;
- recreação, contemplando gincanas e outras atividades lúdicas, que atendam crianças, jovens e adultos, para aproximadamente 60(sessenta) pessoas, durante todo o dia, com a disponibilização dos materiais necessários para realização destas atividades;
- organização e coordenação de caminhada orientada para aproximadamente 50(cinquenta) pessoas, no turno da manhã;
- arbitragem das partidas de: futebol society, até 04(quatro) partidas; e, de volei de praia, até 04(quatro) partidas;
- fornecimento de água mineral e de mesa de frutas para aproximadamente 110(cento e dez) pessoas, durante todo o dia;
- colaboração na logística do evento, organização do local e orientação dos participantes quanto às atividades que serão realizadas e o cumprimento da programação de atividades do evento.

O local da prestação destes serviços, que será onde os jogos ocorrerão, será na Associação Atlética Banco do Brasil, situada à rua Otacílio Silva da Silveira, s/n - Penha, João Pessoa - PB, no dia 19.out.2019, das 08:00h às 17:00h.

**VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00( três mil e oitocentos reais)**

### **5 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa 3390.36.06 ([0563827](#)), alocados na proposta orçamentária 3390.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino - Proposta Orçamentária 2019 da CODES/SEAVA

## **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O serviço objeto deste termo de referência deverá ser realizado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências onde serão prestados os serviços;

7.2 - Designar o Gestor do Contrato, a fim de fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.3 - Proporcionar todas as condições para que o profissional desempenhe os trabalhos dentro das normas do contrato;

7.4 - Proceder à avaliação do empregado apresentado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;

7.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços prestados em não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

8.2 - Selecionar criteriosamente os profissionais que irão prestar os serviços, bem como as demais habilidades para as funções a que se destinam;

8.3 - Apresentar previamente os profissionais e funcionários que serão colocados à disposição do TRE/PB;

8.4 - Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, nome do profissional incumbido de prestar os serviços, objeto do presente Contrato, discriminando os dados pessoais, bem como endereços residenciais, telefones e, em especial, os dados de identificação, sempre que requerido à CONTRADA;

8.5 - Manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se os empregados forem contratados de forma temporária;

8.6 - Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pelo pagamento do profissional envolvido na prestação dos serviços, devendo ser apresentados para pagamento, os documentos que comprovem a quitação da remuneração devida, dos encargos sociais e trabalhistas e das contribuições previdenciárias, referentes aos seus funcionários que executarem os serviços objeto deste Termo de Referência, correspondentes à emissão da referida Nota Fiscal;

- 8.7 - Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos no local do evento;
- 8.8 - Cuidar para que os funcionários que executem os serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio do local do evento;
- 8.9 - Zelar para que os funcionários que executem os serviços objeto deste Termo de Referência tratem com presteza e boa educação todos os usuários;
- 8.10 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 8.11 - A CONTRATADA deverá zelar pela pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar a reposição no caso de, por qualquer motivo, algum profissional não comparecer ao serviço. Sendo impossível a reposição imediata, deverá haver comunicado ao CONTRATANTE;
- 8.12 - A CONTRATADA realizará, quando solicitado pelo CONTRATANTE, visitas ao local do evento e reuniões para o planejamento das atividades;
- 8.13 - A CONTRATADA fornecerá a mão-de-obra e os materiais necessários, tais como: equipamento de som, CDs, bolas de borracha, ligas elásticas, cordas e bastões, dentre outros necessários à realização dos alongamentos e atividades recreativas, incluindo recursos musicais adequados ao ambiente e ao tipo de atividade praticada;
- 8.14 - A CONTRATADA comprometer-se-á a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente Termo de Referência;
- 8.15 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato relatório mensal de todas as atividades realizadas, contendo o dia, horário e a quantidade de participantes, devendo ser entregue até o 10º dia posterior à prestação do serviço;
- 8.16 - A CONTRATADA deverá comprovar seu registro junto à entidade profissional competente (CREF ou CREFITO) na data do envio da proposta;
- 8.17 - A CONTRATADA destacará supervisor para acompanhar os serviços, que fará permanente contato com o gestor do contrato, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados;
- 8.18 - O supervisor se responsabilizar pela execução dos serviços, atuando como preposto (art. 68 da Lei 8.666/93);
- 8.19 - O supervisor deverá estar credenciado junto ao gestor do contrato;
- 8.20 - O supervisor estará disponível para reuniões presenciais sempre que necessário;
- 8.21 - O supervisor deverá possuir um endereço de correio eletrônico para receber as demandas do gestor e dos fiscais de contrato;
- 8.22 - O supervisor deverá estar disponível para contato telefônico (por celular) no horário de expediente do CONTRATANTE;
- 8.23 - Deverão ser atendidas, pela CONTRATADA e seus profissionais, as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.24 - Os profissionais da CONTRATADA que estiverem trabalhando no dia do evento deverão estar devidamente identificados com uniforme e crachá, em que conste: nome, foto, função e identificação do evento, cujo uso será obrigatório quando em serviço;
- 8.25 - A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

8.26 A CONTRATADA deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

8.27 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias, e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente por seus prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, providenciando imediata reparação por danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

## **9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREVISÃO DA DESPESA**

9.1 Para esta contratação estima-se o valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Esta despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa 3390.36.06 ([0563827](#)), alocados na proposta orçamentária 3390.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino - Proposta Orçamentária 2019 da CODES/SEAVA

## **10. DO RECEBIMENTO**

10.1 - O serviço objeto deste termo de referência será recebido pelo CONTRATADO:

a) depois de prestado os serviços, em 01 parcela: OUTUBRO/2019.

## **11. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

11.1 Serão adotadas as sanções previstas na Instrução Normativa nº 01/2018 TRE/PB, nos termos do seu art.53.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

12.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

12.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

12.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

12.1.4 – O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

12.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.2 – Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

12.3 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. 4 – Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **13 - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES**

13.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

13.1.1 - Caso a pessoa física contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

13.1.2 – Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

13.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

#### 14 – PRAZO PARA ENTREGA

12.1 O prazo de realização do serviço é imediato, no dia 19.out.2019.

**ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Documento assinado eletronicamente em 03/09/2019, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 03/09/2019, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0564494** e o código CRC **D46CACB6**.